



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI Nº. 1.752, de 14 de julho de 2023.

Autoriza o Poder Executivo realizar a doação de imóvel para o Lar Alternativo São José, Associação Civil sem fins lucrativos de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ 02.460.793/0001-57, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica **LAR ALTERNATIVO SÃO JOSÉ**, Associação Civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, do imóvel matriculado sob o nº. 1.920, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Andradina –MS, situado na Avenida Ivinhema, nº. 2.262, neste município de Nova Andradina.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da doação matriculado sob o nº. 1.920, é designado pela data nº. 08, sito à Avenida Ivinhema, na quadra 143, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 800m² (oitocentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: pela frente, confronta com a Avenida Ivinhema, numa extensão de 20 (vinte) metros; pelo lado direito de quem do terreno olha para rua, confronta com a data nº. 07 (sete), numa extensão de 40 (quarenta) metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº. 09 (nove), numa extensão de 40 (quarenta) metros; e pelos fundos confronta com a data nº. 03 (três), numa extensão de 20 (vinte) metros.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a construção e o funcionamento do Lar Alternativo São José, CNPJ nº 02.460.793/0001-57, para o fim de atender suas finalidades estatutárias, dentre elas o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, afastadas da família de origem por decisão judicial ou não, garantindo-lhes o acesso à saúde e educação.

Art. 3º A pessoa jurídica donatária deverá adequar o local e iniciar as atividades em até 12 (doze) meses, contados da data da doação.

Parágrafo Único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Ordinária nº. 1.752/2023 pág. 02

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, Poderes Executivo e Legislativo, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 10 (dez) anos do início das atividades.

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 6º A doação realizada por esta lei também deverá ser revertida ao Município de Nova Andradina quando houver paralisação, antes do transcurso do prazo previsto no artigo 4º desta lei, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, das atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo;

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para construção e funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1621
Data 14/07/23